



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Fone 474-1222
CEP 86845-000 — Grandes Rios — Paraná

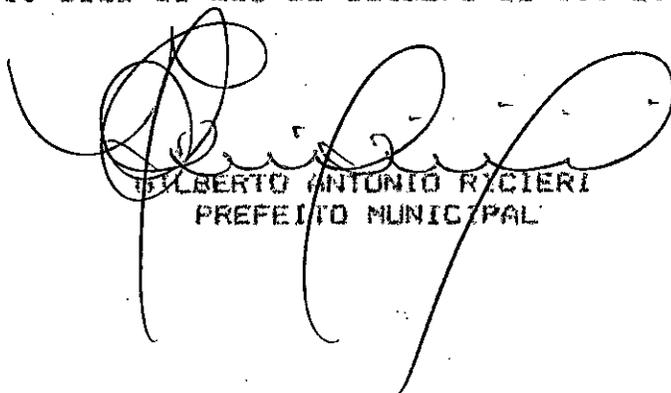
LEI Nº 479/95

SUMULA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, SERVIDORES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a contratar por tempo determinado, de duração máxima até 31 de Dezembro de 1.996, sob o regime de contrato de natureza privada, e sem vínculo empregatício, servidores para atividades temporárias, para atender necessidades de interesse público para as quais não exista cargos legalmente criados.
- Art. 2º - As contratações efetivadas anteriormente à esta Lei ficam ratificadas, para todos os efeitos legais, observado o limite de tempo do artigo anterior.
- Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 30 dias.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação própria do orçamento em vigor.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de Outubro de 1.995.



GILBERTO ANTONIO RYCIERI
PREFEITO MUNICIPAL